



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Projeto de Indicação nº01

de 28 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a remissão de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu/CE – DEMUTRAN, inscritas em dívida ativa do Município aplicadas até o dia 31 de dezembro de 2021 e adota outras providências.

OS VEREADORES JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS e JOSÉ ERALDO GONÇALO DIAS, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, FAZ SABER AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e encaminha para o Executivo a seguinte “Indicação” de Projeto:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer os procedimentos para a remissão de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu – CE – DEMUTRAM.

Art. 2º. Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu-CE - DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, para pagamento, em parcela única, de multas com redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 2º. Para os fins deste artigo, os créditos inscritos em dívida ativa aplicadas pelo DEMUTRAN deste Município, que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei, não são alcançados pela remissão prevista nesta Lei.

Art. 3º. O termo de confissão do débito será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu-CE - DEMUTRAN, a quem incumbe a



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



concessão, o controle e a administração da remissão e será levado a Secretaria de Finanças, para geração do DAM para pagamento.

§ 1º. A formalização do termo de confissão constitui confissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

§ 2º. A apresentação do termo de confissão de dívida relativo à multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

Art. 4º. Considerar-se-á automaticamente deferido o pedido de remissão, após assinatura do termo de confissão de dívida, pagamento da integralidade do débito devido e emissão do despacho homologatório por parte da Secretaria Municipal de Finanças do município.

Art. 5º. O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu-CE - DEMUTRAN.

Parágrafo único. O pagamento realizado nos termos do artigo 2º desta Lei deverá ocorrer até o dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida.


Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º. As normas estabelecidas na lei vigorarão por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovadas por igual período.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu Estado do Ceará, em 28 de janeiro de 2022.


JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS
Vereador autor


JOSÉ ERAALDO GONÇALO DIAS
Vereador co-autor

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROTÓCOLO Nº 143/2022
ASSUNTO: Projeto de Indica-
ção nº 051/2022

RECEBIDO EM: 07/09/2022
RESPONSÁVEL: [Assinatura]

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 051/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 10
CONTRA = 0
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO DESAPROVADO ()
PRESIDENTE: [Assinatura]

[Assinatura]

José Carlos S. da Silva:

[Assinatura]

José João da Silva

Fábio de Santana

[Assinatura]

Francisco de Assis

Adriano Celso B. Costa